

Art. 19-B. Em função do reposicionamento na tabela de subsídio, para os servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica de que trata esta Lei, o tempo de efetivo exercício para efeito de progressão será contado a partir de 1º de janeiro de 2012, observados os requisitos para o desenvolvimento na carreira previstos na legislação vigente e o disposto em regulamento.

§ 1º Na hipótese de concessão de progressão, esta será cumulativa com a revisão de posicionamento prevista nos arts. 1º e 16 desta Lei.

§ 2º O servidor que estiver posicionado no grau P de qualquer dos níveis das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica e implementar, antes de 31 de dezembro de 2015, os requisitos para a progressão terá um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração, a ser adicionado a sua vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 3º A concessão de progressão não repercutirá no valor da Vantagem Temporária de Antecipação de Posicionamento - Vtap -, a que se refere o § 1º do art. 17 desta Lei.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores efetivados pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, pertencentes ao Grupo de Atividades da Educação Básica.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente aos reajustes de que trata o art. 1º, a 1º de outubro de 2013.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Ana Lúcia Almeida Gazzola

DECRETO NE Nº 719, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$48.722.903,00.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$48.722.903,00 (quarenta e oito milhões setecentos e vinte e dois mil novecentos e três reais), indicado no Anexo, onerando em R\$11.722.903,00 (onze milhões setecentos e vinte e dois mil novecentos e três reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo; e

II – do excesso de arrecadação da receita do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R\$37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 719, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

(REGISTRADO NO SIAF/MG SOB O NÚMERO 212)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$
4291.10301237-4.388-0001-4440-0-10.1	6.152.903,00
4291.10302237-4.326-0001-3390-0-22.1	37.000.000,00
4291.10302237-4.329-0001-3390-0-10.1	5.570.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 48.722.903,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.

2º. INCISO I, DESTE DECRETO:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$
4291.10121239-2.022-0001-3390-0-10.1	4.877.382,00
4291.10121239-4.243-0001-3390-0-10.1	48.151,00
4291.10128239-2.099-0001-3390-0-10.1	154.000,00
4291.10301008-1.297-0001-3390-1-10.1	115.088,00
4291.10302044-4.107-0001-3390-1-10.1	10.343,00
4291.10302044-4.107-0001-4490-1-10.1	106.000,00
4291.10302044-4.638-0001-3341-1-10.1	2.769.000,00
4291.10302237-4.237-0001-3390-0-10.1	58.178,00
4291.10303275-4.422-0001-4490-0-10.1	345.000,00
4291.10303275-4.582-0001-3390-0-10.1	3.239.761,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	11.722.903,00

DECRETO NE Nº 720, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$155.234.619,75.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$155.234.619,75 (cento e cinquenta e cinco milhões duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$29.229.759,61 (vinte e nove milhões duzentos e vinte e nove mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 789063/2013, firmado em 1º de novembro de 2013, entre a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude e o Fundo Nacional Antidrogas, no valor de R\$140.354,85 (cento e quarenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos);

III – do excesso de arrecadação da receita de Operações de Crédito Contratuais, do contrato nº 9001864, firmado em 26 de dezembro de 2012, entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$125.592.103,30 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e noventa e dois mil cento e três reais e trinta centavos);

IV – do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$25.847.919,63 (vinte e cinco milhões oitocentos e quarenta e sete mil novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos); e

V – do saldo financeiro da receita de Utilização de Recursos Hídricos, do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHDRO, no valor R\$156.507,00 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e sete reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 720, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.  
(REGISTRADO NO SIAF/MG SOB O NÚMERO 213)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04129147-1.089-0001-3390-0-10.1	800.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392123-4.409-0001-4450-0-10.8	35.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
1451.06183021-4.320-0001-3390-1-10.7	1.292.636,47
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.08244298-4.449-0001-3390-0-10.8	281.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	
1531.14422152-4.089-0001-3390-0-10.3	15.594,99
1531.14422152-4.089-0001-3390-0-24.1	140.354,85
1531.27122701-2.417-0001-3390-0-10.7	1.600,00
1531.27813149-4.171-0001-4440-0-38.1	100.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO	
1581.11334272-4.507-0001-3390-0-10.1	971.603,51
EGE SEC.FAZENDA-ENCARGOS DIVERSOS	
1911.28843702-7.886-0001-4690-0-25.1	125.592.103,30
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A EMPRESAS	
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-10.1	25.847.919,63
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.417-0001-3190-0-70.1	300,00
FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA	
2111.20511130-4.222-0001-3390-0-31.2	156.507,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	155.234.619,75

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º. DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	170.000,00
1191.04129215-4.313-0001-3390-0-10.1	180.000,00
1191.04129215-4.315-0001-3390-0-10.1	100.000,00
1191.04129215-4.542-0001-3390-0-10.1	350.000,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06181141-4.232-0001-3390-0-10.8	281.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
1271.13392123-4.409-0001-3399-0-10.8	35.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL	
1451.06183021-4.320-0001-3390-1-10.1	1.292.636,47
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE	
1531.14422052-4.082-0001-3390-1-10.7	1.600,00
1531.14422152-4.089-0001-3390-0-10.1	15.594,99
1531.27366212-4.311-0001-3390-0-38.1	100.000,00
EGE-SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1941.04122701-2.106-0001-3390-0-10.3	971.603,51
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04571260-1.016-0001-3390-0-70.1	300,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	3.497.734,97

DECRETO NE Nº 721, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar no valor de R\$74.831.322,87.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$74.831.322,87 (setenta e quatro milhões oitocentos e trinta e um mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$1.182.084,00 (um milhão cento e oitenta e dois mil e oitenta e quatro reais) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

III – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais, no valor de R\$1.361.545,76 (um milhão trezentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 26 de dezembro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE Nº 721, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.  
(REGISTRADO NO SIAF/MG SOB O NÚMERO 214)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO A EMPRESAS	R\$
1915.23694702-7.752-0001-4590-0-61.2	150.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2141.04122701-2.417-0001-3390-0-10.1	1.000,00
2141.04122701-2.417-0001-3390-0-60.7	8.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2231.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	22.413,36
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.28846702-7.004-0001-3190-0-10.9	70.548.900,01
2301.28846702-7.004-0001-4490-0-10.9	1.406.165,08
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	
2381.24122701-2.417-0001-3390-0-10.7	800,00
INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS	
2401.19122701-2.417-0001-3390-0-10.7	300,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.04244165-4.199-0001-3390-0-71.1	152.214,66
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	
3051.20122701-2.002-0001-3390-0-60.1	836.083,24
3051.28846702-7.004-0001-3390-0-60.9	525.462,52
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10301237-4.388-0001-4440-0-10.1	1.179.984,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	74.831.322,87